



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
4 DE ABRIL DE 2022

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutor Onofre de Faria Martins que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.18.000.000782/2018-24 - Voto: 622/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o abandono das obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Jardins do Cerrado IV, paralisada no percentual de 90% de execução, obra pactuada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Goiânia no âmbito do Termo de Compromisso PAC 2 nº 05810/20132. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguintes fundamento: "a recomendação nº 11/2018 expedida no presente inquérito foi eficaz ao instar o gestor municipal a estabelecer a conclusão das obras do CMEI como uma de suas prioridades e, como resultado, tem-se que as obras foram finalizadas e se encontram prontas para inauguração próxima." PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PARA QUE INFORME SE A UNIDADE ESCOLAR ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E FORNEÇA SEU RESPECTIVO CÓDIGO INEP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado o município de Goiânia, para que informe se a unidade escolar está em pleno funcionamento e forneça seu respectivo código INEP.

002. Processo: 1.24.000.000931/2018-58 - Voto: 696/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A OBRA DA CRECHE BEBELÂNDIA AINDA NÃO SE ENCONTRAVA EM EFETIVO FUNCIONAMENTO AO TEMPO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. AS DEMAIS CRECHES SERÃO OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO POR OCASIÃO DO ARQUIVAMENTO DESTES APURATÓRIOS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA QUE INFORME SE A UNIDADE ESCOLAR ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E FORNEÇA SEU RESPECTIVO CÓDIGO INEP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitando o princípio da independência funcional, para que seja oficiado o município de Santa Rita, para que informe se a unidade escolar está em pleno funcionamento e forneça seu respectivo código INEP.

003. Processo: 1.28.000.000509/2022-30 - Voto: 690/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RN. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato que objetiva averiguar a apreensão de veículos nas instalações do Detran/RN e o procedimento para a liberação, que submete o usuário a agendamento para atendimento e a multa diária pela retenção do veículo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a ausência do interesse federal na controvérsia, na linha do art. 109, I, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 75/93, reforçada pelo posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação à competência da justiça federal, que, no processo civil, é fixada em razão da pessoa, diante da presença das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição Federal em um dos polos da relação jurídica processual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.00.000.005946/2022-21 - Voto: 812/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ FEDERAL/TRF3. ESCOAMENTO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES SEM A DIVULGAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE PROVAS. 1. Recurso contra decisão proferida por esta 1ª CCR, que homologou a promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar suposta irregularidade cometida pela comissão examinadora do XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz(a) Federal Substituto(a) do TRF3, uma vez que o prazo para inscrição ao concurso foi finalizado sem a existência de um cronograma de provas, que havia sido revogado antes do término das inscrições, circunstância que teria prejudicado sobremaneira os candidatos, bem como pelo fato de não haver previsão editalícia para a apresentação de recurso contra o indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição. 2. Instruído o feito, o membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o item 4.8.10, inciso IV, do ato convocatório previa que as datas das provas poderiam ser alteradas por deliberação da Comissão do Concurso ou motivo de força maior. Quanto à ausência de prazo para recorrer do indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição, o arquivamento se deu ante o fato de que tal medida não prejudica a participação do candidato no certame, já que este poderá, em caso de indeferimento de seu pedido, realizar o pagamento da taxa de inscrição em período diferido, não se falando, assim em violação aos princípios da igualdade ou isonomia entre os candidatos. 3. O colegiado desta Câmara revisional, encampando os argumentos invocados pelo membro oficiante, reconheceu a ausência de irregularidades e homologou a promoção de arquivamento. 4. Irresignada, a representante interpôs recurso ao Conselho Institucional do MPF, insistindo no fato de que a medida adotada pela banca do concurso impôs onerosidade desproporcional aos candidatos. 5. Não assiste razão à recorrente, uma vez que os argumentos apresentados não alteram o quadro fático jurídico que justificou o arquivamento. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão e consequente desprovimento do recurso, remessa ao Conselho Institucional.

005. Processo: 1.00.000.014129/2010-20 Voto: 716/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS. DNIT. DNPM. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para a devida utilização dos insumos minerários necessários às obras rodoviárias, tendo em vista a exploração de jazidas de areia e brita representar expressiva parcela do alto custo das obras rodoviárias 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) foge das atribuições desse Parquet Federal a implementação de metodologia que permita a redução dos custos de obras públicas rodoviárias federais no que diz respeito à exploração de jazidas em obras rodoviárias, para definição da indenização do superficiário ou determinar ao DNIT a implementação de servidão administrativa e a extração de substâncias minerais

com a finalidade de utilização direta em obras de infraestrutura, por meio de suas contratadas e b) compete ao DNIT e à ANM, juntamente com suas respectivas Procuradorias, a articulação entre as áreas técnicas das entidades resultando na elaboração de minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para regular a questão, visando a construção de um consenso para cumprimento do item 9.4 do Acórdão nº 2919/2011- TCU- Plenário. Arquivamento homologado pela 5ª CCR no âmbito da improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.12.000.000788/2019-04 - Voto: 801/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na atuação da DPU no Município de Laranjal do Jari/AP, em decorrência de suposta demora no atendimento aos assistidos. 2. A DPU esclareceu que contava com apenas uma unidade no estado, quadro deficitário de servidores e, em razão da pandemia do novo coronavírus, houve significativo aumento do número de atendimentos. 3. Ressaltou a criação de mais 01 (um) Ofício na DPU-AP, melhorando significativamente o atendimento na Unidade, observando-se, também, que a DPU atua em parceria com outras instituições. 4. Quanto à implantação/atuação da DPU em Subseções ainda não atendidas pelo Órgão, recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2 (ADO 2/DF), reconhecendo não existir ilegalidade ou omissão da União quanto à implantação da DPU nas Subseções Judiciárias não atendidas pelo órgão. 5. A DPU-AP reconhece a necessidade de prestação de assistência nessas localidades, levantando como ideal a criação de mais cargos públicos. 6. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.000411/2020-14 - Voto: 771/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, na qual a representante informa que é inscrita no Programa Minha Casa Minha Vida e ainda não foi contemplada com a moradia social, razão pela qual ocupa sem título, juntamente a seus filhos, desde o ano de 2016, um imóvel em condomínio construído pelo referido programa governamental. 2. A representante aduz que foram entregues 230 unidades do referido empreendimento aos respectivos beneficiários, e que outros 220 apartamentos estão desocupados. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia informou que todos os imóveis foram entregues pela Caixa, e encaminhou relação dos imóveis contratados e seus

beneficiários, anexando documento que expõe o nome, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Número de Identificação Social ; NIS dos beneficiários do condomínio Fazenda Grande 8B. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.001968/2018-40 - Voto: 798/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no depósito dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito na Conta Única do Tesouro Nacional. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Diretoria-Executiva da Polícia Rodoviária Federal informou que compete à Direção-Geral definir a destinação dos Créditos Aprovados em Lei Orçamentária Anual, nos termos do Regimento Interno do DPRF, bem como posteriormente a destinação dos recursos, internamente, via Portaria Orçamentaria publicada pela no início de cada exercício, em conformidade com o planejamento de necessidades apresentado pelas Superintendências Regionais quando da construção dos alicerces da Proposta Orçamentaria Anual; b) a Direção-Geral, continuamente, a cada exercício orçamentário, tem destinado os recursos às ações orçamentárias coincidentes com as propostas de aplicações dos fundos sugeridas pelo Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado da Bahia; c) instado a se manifestar, por três vezes, sobre as informações apresentadas pela Diretoria-Executiva da Polícia Rodoviária Federal, o Representante ficou-se inerte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.003.000465/2016-65 Voto: 755/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o suposto atraso na entrega das unidades, bem como ofensa à seleção dos beneficiários, do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Santa Rita de Cássia-BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as obras foram paralisadas por desistência da empresa inicialmente contratada pela comissão de acompanhamento das obras. Posteriormente, no final de 2018 foram retomadas as obras, as quais encontram-se com 79,09% das casas construídas, evolução de 6,97% medida em janeiro de 2019; b) o atraso na entrega das obras se deu principalmente pela morosidade da União na liberação dos recursos e na decisão de prorrogar o prazo de vigência do convênio; c) o empreendimento encontra-se com índice de execução alto e o banco intermediário dos recursos declarou a viabilidade da conclusão; d) foi determinada a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a conclusão das obras. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.000.000609/2022-14 - Voto: 823/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante busca a intervenção do MPF para que atue perante a Defensoria Pública da União, sob alegação de que processo judicial de seu interesse teria sido arquivado pelo órgão, colocando em risco a implementação de aposentadoria por invalidez. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a questão está judicializada e a demanda se refere a direito individual disponível, insuscetível de atuação pelo Ministério Público. 3. Notificada, a representante interpôs recurso contra a decisão de arquivamento, em que reafirma os argumentos apresentados na representação inicial. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Nos termos do art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC 75/93), é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados. 6. Ademais, a questão já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, o que autoriza o arquivamento do procedimento extrajudicial, segundo inteligência do Enunciado nº 6 desta 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

011. Processo: 1.15.000.001830/2021-17 - Voto: 741/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FALTA DO MEDICAMENTO ENBREL (ETANERCEPT). ESTADO DO CEARÁ. ATRASO NO FORNECIMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TRATAMENTO ALTERNATIVO DISPONÍVEL AO REPRESENTANTE, QUE PASSOU A FAZER USO DELE. PREVISÃO DE REGULARIDADE DO ESTOQUE DO MEDICAMENTO PARA O CORRENTE ANO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.15.000.002645/2021-31 - Voto: 706/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no atendimento prestado pela Defensoria Pública da União. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a DPU informou que a representante poderia procurar o atendimento, tendo em vista a mudança da renda familiar; b) informou, ainda, que o atendimento já foi normalizado, e caso a assistida ainda tenha interesse, pode retornar o contato, para que seu PAJ seja desarquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.000326/2021-54 - Voto: 772/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação da Associação Nacional dos Analistas do Banco Central do Brasil (ANBCD), para apurar possível violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em razão da divulgação supostamente distorcida da remuneração dos seus associados por parte do sítio eletrônico denominado "Ver Salário". 2. Oficiada, a representada providenciou a regularização das inadequações identificadas durante a instrução, inclusive com a disponibilização de um link que redireciona o usuário a uma página com tutorial que orienta como fazer a pesquisa diretamente no Portal da Transparência, motivo pelo qual o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. 3. Notificado, o representante interpôs recurso argumentando, em síntese, que a legislação atribui ao Poder Público, e não a particulares, a promoção da transparência a respeito da remuneração de servidores públicos; que ao contrário do que consta na decisão recorrida, sobre haver, agora, a indicação da data a que se refere o valor da remuneração disponibilizada no site, permanecem expostas informações incompletas; e que não se esclareceu qual a real finalidade de manutenção do site, alimentado por particular. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que, quanto à suposta inexistência da data da extração dos dados, consta no próprio exemplo trazido no recurso o seguinte registro: "As informações presentes aqui foram extraídas da folha de pagamento da data de 2020-10-01". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

014. Processo: 1.16.000.002467/2020-21 - Voto: 739/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BANCO CENTRAL. ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 11/2020/CEC, do Conselho Nacional do Ministério Público, que solicita providências da Procuradoria da República no Distrito Federal em face de suposta recusa do BACEN em atender a pedidos de requisição de dados bancários, por parte do Ministério Público do Estado do Ceará, sobre recursos de Municípios do Estado. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que não houve descumprimento deliberado da solicitação do MPCE, mas tão somente inviabilidade técnica de fornecimento das informações requisitadas sem que tivessem sido atendidos, pelo requisitante, os dados solicitados em formulário próprio do SIMBA. E mais: que estão sendo adotadas providências para a solução da demanda. 3. Arquivamento do feito, sob o fundamento de que não evidenciada a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.003151/2021-37 - Voto: 763/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades na eventual recusa de consulado brasileiro em emitir novo passaporte a nacional residente no exterior. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a ausência de resposta do requerente às tentativas de contato feitas pela PR/DF para saber se persiste a recusa do consulado em emitir o citado documento ou se houve o cumprimento das etapas para a obtenção do certificado de quitação eleitoral. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.19.000.001276/2021-11 - Voto: 723/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXCEPCIONALIDADE DECORRENTE DO ESTADO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.000.000548/2019-20 - Voto: 734/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS REAL PARQUE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IC N. 1.20.000.000600/2017-86 TEM COMO OBJETO A APURAÇÃO DO ATRASO NAS OBRAS DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INCLUINDO A UBS REAL PARQUE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.21.000.000238/2022-73 - Voto: 835/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta omissão do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região/MS em apurar representação ética contra profissional da área. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de omissão do referido Conselho, tratando-se de irresignação individual contra uma decisão técnica do Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso do Sul. 3. O representante interpôs recurso reiterando os termos da peça inicial e inconformismo com o arquivamento. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

019. Processo: 1.22.000.002225/2020-30 - Voto: 720/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil

instaurado para apurar possíveis falhas de atualização no sistema CNIS, o qual fornece informações relevantes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que as utiliza em procedimentos de concessão de benefícios. 2. Em relação ao problema enfrentado pelo denunciante, o INSS aduziu a impossibilidade de prestar esclarecimentos mais específicos, por não ter sido informado acerca dos dados pessoais do segurado (denunciante requereu o sigilo ao MPF). 3. Diante disso, o denunciante foi intimado para se pronunciar sobre a resposta da Autarquia, bem como para autorizar a remessa de seus dados pessoais. No entanto, a Advogada do representante informou que não havia mais interesse no prosseguimento do feito. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do autos por entender que as informações prestadas pelo INSS foram suficientes para esclarecer o funcionamento do sistema CNIS, especialmente sua alimentação e atualização de dados. Ademais, a falha apontada pelo representante parece ter sido momentânea, não se prolongando no tempo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.003.000213/2021-21 - Voto: 805/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a responsabilidade civil decorrente do transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais, no âmbito territorial da Procuradoria da República em Uberlândia/MG. 2. Em atenção ao disposto no "Roteiro de Atuação para Combate ao Excesso de Cargas", da 1ª CCR/MPF, que elege como melhor estratégia para o enfrentamento da questão a seleção dos dez maiores infratores na área de atuação de cada PRM, o membro oficiante determinou o desmembramento do feito e a instauração de dez novos procedimentos apuratórios, um para cada empresa. 3. Desse modo, e ainda que o não enquadramento momentâneo das demais empresas ou pessoas físicas não signifique que estejam imunes a futuras intervenções, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.003.000523/2021-46 - Voto: 761/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR. 1.Procedimento Preparatório autuado para apurar eventual omissão da

Universidade Federal de Uberlândia - UFU no que diz respeito ao sistema de mediação escolar, como forma de tentar solucionar os conflitos que surgem entre os professores e alunos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não é órgão de sobreposição administrativa das Instituições de Ensino, capaz de intervir no trâmite ou na sorte de qualquer assunto de interesse dessas instituições. Os eventuais abusos hierárquicos funcionais ocorridos no âmbito da UFU, a princípio, devem ser discutidos interna corporis, quer dizer, no âmbito da própria instituição, de ofício pela autoridade administrativa ou mediante representação da parte interessada e b) pela descrição dos fatos e documentos colacionados aos autos verifica-se que não houve descumprimento da Recomendação n. 06/2017 por parte da UFU. Com efeito, a instituição enfrentou adequadamente o problema lhe apresentado. Ademais, as questões suscitadas na representação, se de fato existirem, podem ser solucionadas no âmbito da própria estrutura administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.011.000080/2016-27 Voto: 702/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a analisar a regularidade do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Sete Lagoas/MG, especificamente no que tange à observância da jornada de trabalho pelos profissionais integrantes da rede pública. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese, que: (i) o município vem cumprindo o seu mister de exercer fiscalização para que os servidores do programa ESF cumpram a carga horária de trabalho; (ii) o ponto eletrônico por biometria veio gradativamente sendo implantado, hoje restando apenas duas unidades para receber equipamentos com tal tecnologia, (iii) estão sendo adotadas medidas para implantar o ponto nessas duas unidades residuais cujo servidores são controlados por ponto manual e (iv) faltas e atrasos são devidamente descontados. 3. Assim, não vislumbrando razões para o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.013.000255/2021-43 - Voto: 697/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar questões relativas ao retorno presencial das atividades acadêmicas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas. 2. Ao longo da instrução, verificou-se que foi adotado mecanismo de retorno às atividades presenciais de forma escalonada nas diversas unidades do IFSul de Minas, com a totalidade das disciplinas passando a ser ministradas de forma presencial a partir de março de 2022. 3. Desse modo, não tendo sido constatadas irregularidades a serem apuradas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.23.000.001198/2021-21 - Voto: 727/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora na execução do empreendimento Pouso do Aracanga, localizado no município de Ananindeua/PA, financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). 2. As diligências promovidas ao longo da instrução revelaram que a Secretaria de Habitação do município e a Caixa Econômica Federal vêm adotando as providências necessárias à regularização do empreendimento, com o remanejamento dos beneficiários contemplados e a retomada das obras mediante suplementação de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), necessários para sua conclusão e legalização. 3. Nesse contexto, inexistindo fundamento para a adoção de quaisquer outras medidas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.23.000.002117/2019-96 - Voto: 680/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS. PDS VIROLA-JATOBÁ. 1. Procedimento instaurado com vistas a acompanhar as providências relativas aos Cadastros Ambientais Rurais indevidamente incidentes em áreas vizinhas ao PDS Virola-Jatobá, localizadas no Município de Portel, onde foram constatadas atividades madeireiras ilegais. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que não havia qualquer linha investigativa atinente à eventual conduta criminosa por parte de gestores públicos ou dos invasores ou, ainda, malversação de verbas públicas federais destinadas a políticas públicas. 3. Arquivamento homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o argumento de que o objeto dos autos se refere à situação dos CARs irregulares, não havendo investigação relativa a delitos ambientais praticados por invasores ou

madeireiros. 3. Elementos coligidos aos autos não oferecem indícios de omissão dos agentes públicos da Semas, do Incra e do Ibama na questão relacionada à existência de Cadastros Ambientais Rurais indevidamente incidentes em áreas vizinhas ao retromencionado PDS Virola-Jatobá. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.26.006.000019/2022-58 - Voto: 758/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. 1. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar se o município de Itaquitinga/PE recebeu os valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006 em razão do cumprimento de sentença que tem como objetivo executar o título formado na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal perante a 19ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo (Processo nº 1999.61.00.050616-0). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o objeto deste procedimento é idêntico ao Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000016/2018-38, que tramita no âmbito da Procuradoria da República no Município de Goiana/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.27.000.000646/2019-14 - Voto: 807/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de oito obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Altos - PI. 2. Verificou-se a conclusão de quatro obras, com dados do código INEP e informação quanto ao efetivo funcionamento. 3. Duas obras tiveram pedido de repactuação junto ao FNDE em razão do cancelamento das obras pelo registro de omissão quanto ao dever legal de prestar as contas. 4. Outras duas obras, apesar de concluídas, não tiveram os dados da prestação de contas registrados na base de dados online do SIMEC, sendo instaurado processo administrativo junto ao FNDE. 5. Quanto a essas quatro obras, o membro oficiante determinou a extração de cópia para que seja instaurado novo procedimento, visando a apuração das irregularidades constatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.28.000.000470/2022-51 - Voto: 740/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade/ilegalidade na atualização dos valores de honorários advocatícios cobrados pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Norte (OAB/RN). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil tem legitimidade/competência para estipular os valores dos honorários advocatícios dos inscritos em seus quadros. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, em que requer o prosseguimento das investigações, ao aduzir que o art. 22 da Lei nº 8.906/94 estabelece honorários sobre o valor da causa, como o requerente havia fixado na inicial, e não prevê valores de custos a serem fixados em tabela pela OAB. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Não se vislumbra hipótese de intervenção ministerial. A fixação de honorários advocatícios bem como a forma e sobre quais itens se dará a referida cobrança se insere na esfera de legitimidade da própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, mais especificamente, no âmbito dos respectivos Conselhos Seccionais. 6. Do mesmo modo, a prestação de serviços advocatícios se dá por meio de contrato firmado entre o cliente e o advogado constituído, não cabendo ao MPF se imiscuir na presente relação firmada entre agentes capazes, sob pena de interferir na autonomia das partes contratantes. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

029. Processo: 1.29.001.000006/2021-36 - Voto: 824/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a possível interrupção da construção de estrada que dá acesso ao Rincão do Inferno, Distrito de Palmas, Município de Bagé/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a realização da manutenção da citada via, consistente no patrolamento, no encascalhamento e na instalação de bueiros, tudo devidamente confirmado pelo denunciante, atendendo de forma efetiva às demandas dos usuários. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.005.000372/2018-50 - Voto: 746/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na atuação do INCRA/RS em relação às medidas adotadas com vistas a buscar-se judicialmente a reversão da posse dos lotes esbulhados ao programa de reforma agrária e aos reais beneficiários dos lotes. 2. O MPF expediu recomendação ao superintendente do INCRA/RS instando-o a adotar as medidas cabíveis com vistas a que os processos administrativos referentes aos 10 (dez) lotes sejam encaminhados à Procuradoria Federal Especializada, PRE no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente recomendação, a fim de que providenciar-se a medida judicial cabível visando a restituição da posse ao programa social. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o INCRA cumpriu integralmente a recomendação; b) a superintendente substituta do INCRA informou que foi ajuizada a ação judicial de reintegração de posse em 21.01.2022; c) o MPF foi intimado para manifestação de interesse em ingressa no feito, sendo assim será possível prosseguir no acompanhamento da questão nos autos da ação de reintegração de posse. 4. Notificada, a representante apresentou documento com novos fatos, conexos àqueles, mas não levantados nem apreciados no IC arquivado. 5. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos e determinou a instauração de Notícia de Fato, a fim de apurar os novos fatos relatados pela representante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.008.000380/2021-71 - Voto: 806/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão e ocupação das vagas na Casa do Estudante da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), além de desídia da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFSM no acompanhamento de caso de tentativa de suicídio de estudante da instituição. 2. Oficiada para que apresentasse informações complementares, explicitando quais foram as "irregularidades/ilegalidades" perpetradas pela Universidade e em que consistiu o suposto descaso no acompanhamento do noticiado caso de tentativa de suicídio, a representante manteve-se silente. 3. Nesse contexto, diante da ausência de informações aptas a suscitar a atuação do Ministério Público Federal, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.010.000048/2022-49 - Voto: 804/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PIS/PASEP. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação, na qual a representante alega que, após ter trabalhado como recenseadora do IBGE no ano de 2010, verificou que seu abono salarial não estava depositado nem na CEF nem no Banco do Brasil; relata ainda que enviou e-mail à Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido informada que não tinha mais direito ao abono. 2. Por entender se tratar de típica situação envolvendo direito individual disponível, o membro oficiante indeferiu a instauração da Notícia de Fato. 3. Notificada, a representante apresentou recurso, colacionando decisão do Superior Tribunal de Justiça que atribui legitimidade ao MPF para propor ação civil pública sobre liberação de saldo de conta do PIS/PASEP, na hipótese de invalidez permanente. 4. Decisão de arquivamento mantida ao fundamento de que: a) não se tem conhecimento de outros casos semelhantes ao narrado na representação, aptos a configurar suposta violação a direitos individuais homogêneos; b) a lei nº 7.347/85 veda a propositura de ACP para veicular pretensão que envolva fundo de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados; e c) o precedente jurisprudencial citado não se aplica ao caso presente, vez que trata de situação específica envolvendo liberação de saldo do PIS/PASEP em hipótese de invalidez permanente, para o exercício de atividade que garanta ao beneficiário a sua subsistência. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

033. Processo: 1.29.016.000163/2019-68 - Voto: 686/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a suposta concessão indevida do Bolsa Família, em conduta atribuída a servidora pública vinculada ao município de Condor/RS e ao beneficiário dos valores. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não foi constatada nenhuma irregularidade, tanto em relação a funcionários quanto em relação a beneficiários. Ademais, foram realizadas visitas in loco a todos os beneficiários, tendo sido emitido parecer social de cada família beneficiária, atualizando, assim, os cadastros dos beneficiários e b) o servidor responsável pelo Programa realizou consultas periódicas junto ao cadastro dos beneficiários a fim de manter a regularidade do aludido programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.29.023.000170/2017-17 - Voto: 743/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizado no município de Osório/RS, e o Ministério da Saúde, visto que equipamentos hospitalares adquiridos a partir do referido convênio não estariam sendo utilizados. 2. Oficiado, o hospital esclareceu que seu orçamento não era suficiente para a realização das obras de adequação da estrutura física da unidade, necessárias para a instalação dos equipamentos. 3. Em momento posterior, o Ministério da Saúde informou que os equipamentos já estavam em utilização, após a adequação da estrutura física do prédio pelo hospital. 4. Nesse contexto, considerando que as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, não havendo outras medidas a serem tomadas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.001.002040/2014-03 Voto: 750/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS FEDERAIS INSTALADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFITO-RJ. CARÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS EM TODAS AS UNIDADES. AMPLO LEVANTAMENTO REALIZADO. CARÊNCIA IDENTIFICADA. INSUPERÁVEL, PORÉM, PELA VIA JUDICIAL COERCITIVA, UMA VEZ QUE DEMANDA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, CUJA DECISÃO ATINE EXCLUSIVAMENTE À ESFERA DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.001.003669/2021-91 - Voto: 714/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Aviso de Convocação nº 01 - SSMR/1, de 18 de agosto de 2021, da 1ª Região Militar, que em processo seletivo de pessoal exigiu que os candidatos às vagas de Biólogo possuísem o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, não sendo permitida a participação de candidatos que tivessem cursado Licenciatura em Ciências Biológicas. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o CRBio-02 informou o ajuizamento de ação perante a 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.001.004506/2015-88 Voto: 780/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as consequências do descumprimento pela empresa Sapura Navegação Marítima S/A de cláusulas contratuais firmadas com a Petrobras S/A para construir um navio em solo brasileiro e as possíveis irregularidades no financiamento dessa empreitada pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM). 2. As linhas investigativas do presente procedimento se restringiram a (i) concessão e utilização possivelmente indevidas de financiamento com verbas do FMM; (ii) a apreciação pelo Tribunal Marítimo do pedido de registro ou pré-registro da embarcação Sapura Esmeralda no Registro Especial Brasileiro (REB); (iii) exigência ou não do Imposto de Importação possivelmente incidente sobre a entrada no Brasil da embarcação Sapura Esmeralda, que alegadamente não teria direito a isenção, já que parcialmente construída por estaleiro holandês; (iv) a legalidade da autorização concedida pela Antaq à empresa Sapura para operar como empresa brasileira de navegação de apoio marítimo e (v) a conduta da Petrobras na sanção de descumprimentos de cláusulas contratuais pela Sapura, especialmente sobre prazo de entrega e percentual de conteúdo nacional do casco Sapura Esmeralda. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante (i) a instauração do Processo Administrativo NUP nº 61229.004745/2015-52, cujo julgamento de mérito foi pela anulação retroativa do ato de renovação do pré-registro no REB; (ii) a regularidade da operação de importação da embarcação Sapura Esmeralda, no que concerne às matérias de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (iii) a conclusão de não haver óbice para a continuidade do financiamento pelo Fundo da Marinha Mercante, sendo o contrato firmado entre a empresa Sapura e o estaleiro construtor OSX Construção Naval S/A reputado vigente, contribuindo para a política de fomento de geração de empregos no país; (iv) a regularidade da outorga conferida pela Antaq, visto que a anulação do pré-REB da embarcação Sapura Esmeralda pelo Tribunal Marítimo não afeta a outorga, a qual continua regular e (v) a dispensa da exigência de conteúdo mínimo local para a construção da embarcação por meio de aditivo contratual, tendo a sanção correspondente sido afastada em decorrência da obtenção pela Petrobras de maiores vantagens no contrato. 4. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR no âmbito da improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.005.000248/2021-79 - Voto: 790/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por candidatos à docência da Universidade Federal Fluminense (UFF), em razão de possíveis irregularidades no certame regido pelo Edital 54/2020, em especial no que tange à área específica de "Clínica Psicanalítica na Contemporaneidade". 2. Os representantes alegam que a taxa de reprovação foi muito alta, com inúmeras notas zero, que não foram disponibilizados os critérios de correção das provas nem as justificativas das notas e apontam outras supostas irregularidades. 3. Considerando as explicações técnicas fornecidas pela UFF sobre os procedimentos adotados no certame, a impossibilidade de revisão de gabaritos e notas pelo Poder Judiciário, a ausência de provas da atuação irregular de servidores da Universidade, além do fato de a matéria já ter sido judicializada em Mandado de Segurança, no âmbito do qual foi denegada a segurança, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.31.000.000032/2022-05 - Voto: 728/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade no edital do concurso público para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), tendo em vista a exiguidade do prazo (apenas 39h) previsto para pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição. 2. Após expedição de recomendação pelo MPF, o IFRO informou que o prazo estabelecido para a solicitação de isenção será de 50% do período total das inscrições, e que a medida será aplicada nos próximos certames da instituição. 3. Nesse contexto, ante a desnecessidade do prosseguimento das investigações, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.31.003.000030/2022-88 - Voto: 826/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.32.000.000219/2022-63 - Voto: 773/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante solicita acesso às informações e/ou resposta da CPPD/RR (Chefia da Divisão de Pessoal do Ex-Território Federal de Roraima) relativo a assunto de seu interesse. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante do caráter individual da demanda, tendo em vista que as informações solicitadas se referem a indeferimento de concessão de retribuição por titulação. 3. Notificada, o representante interpôs recurso, sem apresentar fatos novos. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Nos termos do art. 15 da LC 75/93 é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

042. Processo: 1.33.002.000604/2021-72 - Voto: 599/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato que objetiva averiguar irregularidades nas obras de pavimentação da BR 282, nos trechos entre o trevo de Nova Itaberaba/SC e a Comunidade de Sede Figueira e entre as proximidades do trevo de Nova Erechim/SC até o trevo da Udesc, em Pinhalzinho/SC. 2. A denúncia informa que, no primeiro trecho, o asfalto, recentemente instalado, está se desfazendo, enquanto, no segundo, apenas uma semana após a conclusão das obras, já há buracos e ondulações na pista, assemelhando-se a asfalto antigo. 3. O arquivamento foi promovido, já que os fatos narrados coincidem com os tratados pela NF 1.33.002.000848/2020-74, arquivada em março de 2021, e evidenciam a ação contínua do DNIT/SC na fiscalização e na penalização da empresa responsável pelas obras. 4. Notificado, o denunciante

retornou sua insatisfação com a promoção de arquivamento, considerada como recurso pelo membro oficiante, o qual, em seguida, ratificou sua decisão pelos fundamentos já consignados e acrescentou não vislumbrar efetividade na via judicial para a reparação de trechos viários, com ou sem contrato vigente de manutenção, conservação ou restauração, optando-se por compilar as representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria-Geral da União a fim de que avaliasse a possibilidade de realizar auditoria de conformidade em relação à atuação de construtoras contratadas pelo DNIT na Região Oeste do Estado de Santa Catarina como um todo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.33.003.000539/2016-16 Voto: 709/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXAME MAMOGRAFIA. 1. Procedimento instaurado com base no Ofício-circular nº 10/2016/1ª CCR/MPF, através do qual se recomendou a autuação de Procedimentos Administrativos nas Procuradorias Estaduais e Municipais da República com o objetivo de elaborar um levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS em todo o País e auxiliar o acompanhamento dessas ações coordenadas. 2. Verificou-se que, nos municípios da área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, os exames de mamografia estão sendo regularmente prestados e os equipamentos estão em pleno funcionamento. 3. Pelos dados levantados, a quantidade de pacientes que constam na fila de espera para realizar tal exame é bem baixa, ainda mais quando comparado ao total de exames realizados no período sob análise, demonstrando que praticamente não há fila de espera. 4. Considerando a ausência de irregularidades, uma vez que os exames de mamografia vem sendo regularmente prestados nos municípios investigados, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.001.003877/2019-27 - Voto: 742/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil destinado a apuração de questão envolvendo a transparência nos processos de destinação dos imóveis da União. 2. Foi expedida e acatada Recomendação à Secretaria de Patrimônio da União no sentido de execução de melhorias. 3. A SPU destacou várias das medidas que vem adotando no sentido de efetuar melhoramentos, tais como: avanços no ambiente de tecnologia da informação, edição de diversas portarias, criação de manual de trabalho, criação de grupo

especial de destinação supervisionada, além de indicação de endereço eletrônico para verificações de todas as suas atividades: 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar, por ora, o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.001.009212/2018-46 - Voto: 818/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO . 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) na Região Norte II (Subprefeituras Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia/Brasilândia, Perus e Pirituba) do Município de São Paulo 2. Durante a tramitação do feito, foram destacadas as seguintes diligências: encaminhamento de ofício à Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, para levantamento das necessidades e às escolas públicas de ensino para que se manifestassem sobre as irregularidades constatadas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.003.000544/2017-64 Voto: 713/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (RFFSA). 1. Trata-se de procedimento instaurado para investigar e acompanhar a situação das áreas férreas remanescentes da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) no Município de Pirajuí/SP, no que concerne à doação, pela União, de imóveis não operacionais (NOP) ao respectivo município. 2. Os bens públicos em comento tem natureza dominical, incorporados ao patrimônio da União, a partir da dissolução da Rede Ferroviária Federal S.A. e encontram-se sob gestão da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo. 3. O município informou acerca do interesse em receber os dois imóveis investigados, e esclareceu estar em andamento a elaboração de projeto/memorial visando a efetivação de permissão provisória, encontrando dificuldade em razão de contingenciamento por conta da pandemia do novo coronavírus. 4. Considerando que os órgãos envolvidos na presente investigação tem adotado todas as medidas necessárias visando superar as etapas do processo de transferência dos bens, não havendo que se falar em inércia, omissão ou leniência administrativa, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.006.000428/2017-15 Voto: 721/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. FURP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a necessidade de adequação do "Sistema de Produção de Água Purificada para Injetáveis" pelo laboratório FURP (Fundação para o Remédio Popular), mediante a fiscalização da execução do Convênio nº 771.254/2012 firmado com o Ministério da Saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o objeto do presente procedimento se encontra exaurido, na medida em que referida adequação já foi efetuada com recursos próprios da fundação, sendo que a FURP, atualmente, vislumbra outras aplicabilidades para os recursos a serem disponibilizados pelo convênio supramencionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.34.016.000222/2019-38 - Voto: 735/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado acompanhar a situação das seguintes obras do programa PROINFÂNCIA, no município de São Miguel Arcanjo, SP: (i) creche/pré-escola situada na rua Comendador João Cereser, no Conjunto Habitacional Adelina Prandini Ribas (termo/convênio nº 6179/2013) e (ii) creche/pré-escola situada na rua Cônego Francisco Ribeiro, bairro Pocinho (termo/convênio nº 6178/2013). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a constatação de irregularidades relacionadas ao termo/convênio 6179/2013 é objeto de apuração específica nos autos nº 1.34.016.000904/2017-8, onde foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta; b) já em relação ao termo/convênio nº 6178/2013, o FNDE informou que a obra encontra-se em execução com termo de convênio vigente e que não foram identificadas inconformidades nem restrições na obra; b.1) assim, não se constata em princípio a necessidade nesta oportunidade da adoção de nenhuma medida por parte do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.34.017.000005/2019-38 - Voto: 705/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto risco de acidente decorrente de eventual queda de cabos de rede elétrica inoperante, em vias públicas do município de Araraquara/SP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Superintendência Regional do DNIT em São Paulo instaurou processo licitatório com o fim de realizar a remoção das torres, cabos e demais componentes da mencionada rede elétrica, com previsão de contratação para setembro de 2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.34.030.000033/2022-82 - Voto: 821/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIA DE JALES/SP. DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AGENDADA PERÍCIA MÉDICA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. RECURSO APRESENTADO ANTE POSSÍVEL NOVA REMARCAÇÃO E DIFICULDADE EM FALAR NOS CANAIS DE AUTOS ATENDIMENTO DA AUTARQUIA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

051. Processo: 1.01.000.000282/2021-95 - Voto: 725/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no âmbito do Contrato nº 82/2021, eis que o medicamento DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL teria sido adquirido por valor acima dos praticados no mercado à época. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o valor unitário utilizado não exorbitava da média praticada no mercado. 3. O Ministério da Saúde também trouxe esclarecimentos sobre a publicidade do referido contrato. 4. Por fim, na análise de preços praticados em outros contratos

para aquisição do referido fármaco, constatou-se suposto valor exorbitante praticado no Contrato 1/2021, o qual foi explicado pelo fato de a avença referir-se à compra de outro medicamento, a saber, o DEXDOMITOR, de uso veterinário, com concentração e volume cinco vezes maiores que os do medicamento adquirido pelo Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS. 5. Nesse contexto, não vislumbrando qualquer irregularidade apta a justificar a adoção de medidas pelo Parquet federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.11.000.000343/2020-97 - Voto: 694/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual para os profissionais de saúde do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a resposta dada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares comprovou a correção da irregularidade, em relação ao quantitativo de 178 vagas a serem preenchidas por profissionais de saúde por meio do Processo Seletivo de Emergência Nacional para o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), uma vez que 253 profissionais estão contratados; b) ante a vacinação em massa feita pelo HUPAA para os profissionais efetivos, terceirizados, residentes e estagiários, o interesse em fazer testagem de servidores do nosocômio perdeu o objeto; c) o hospital mencionado comprovou a aquisição de equipamentos de proteção individual não descartáveis e EPIs de condições especiais, como Máscara PFF1, Máscara PFF2, Máscara Carvão ativado/N-95, Máscara N-95, Óculos de proteção, Protetor facial, Luvas Nitrílicas, luva estéril, dentre outros e d) o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes informou as medidas tomadas para controlar o fluxo de acompanhantes e visitantes no Hospital, a saber, publicação da Portaria-SEI nº 74, de 17 de março de 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.11.000.000872/2020-91 - Voto: 834/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a demora da União na habilitação e na renovação de leitos específicos para o tratamento da Covid-19 no Estado de Alagoas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, segundo informações atualizadas do governo estadual, há vagas disponíveis em leitos para Covid-19 e o nível de ocupação é inferior a 25%,

evidenciando a capacidade do serviço em absorver a demanda no estado atual da pandemia. Acrescenta ainda, quanto à suposta mora da União que, embora tenha havido atrasos nos referidos processos, as habilitações e renovações têm ocorrido de maneira compatível com a demanda por leitos no Estado de Alagoas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.11.000.000996/2021-57 - Voto: 770/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular acerca de supostas irregularidades ocorridas no município de Ibateguara/AL em relação às políticas de enfrentamento à COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) diante de todas as diligências empregadas para investigar a situação, a instrução demonstrou que as irregularidades apontadas não foram constatadas; b) no que diz respeito às alegações do representante acerca da ausência de funcionamento do Portal da Transparência do município de Ibateguara quando da pesquisa de informações referentes aos recursos repassados pelo Governo Federal para o combate à COVID-19, verificou-se que esta alegação não procede. O relatório demonstrou que, cotejando os dados dos repasses federais para o enfrentamento da pandemia em Ibateguara/AL e aqueles fornecidos pelo Portal da Transparência municipal, embora não haja equivalência na descrição das fontes, há similitude entre as informações exibidas. Assim, não é correta a informação de que não haveria a divulgação total de tais dados no Portal da Transparência municipal e c) verifica-se que também há, no Portal da Transparência municipal, informações sobre a contratação de serviço referente a "espaços climatizados para atendimento", o que parece contemplar as "tendas" referidas pelo denunciante. Esse achado também demonstra que é incorreta a informação de que não haveria a publicidade devida desses atos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.13.000.001753/2019-47 - Voto: 724/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na ação de fiscalização dos órgãos públicos nos Portos de Manaus e repercussões para a repressão aos crimes ambientais praticados ou em trânsito no Amazonas. 2. Realizadas diligências, foram apresentados os esclarecimentos necessários quanto à rotina e atuação fiscalizatória dos órgãos estatais e federais nos Portos de Manaus,

incluindo o Porto Super Terminais, verificando-se que vem ocorrendo dentro dos limites possíveis pelos órgãos responsáveis. 3. Mesmo com dificuldades como carência de recursos e de pessoal, além da grande demanda do Estado do Amazonas, os órgãos executam ações rotineiramente e vem ampliando as fiscalizações dos chamados "portos secos". 4. Encaminhados os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, houve a homologação do arquivamento e remessa a esta 1ª CCR, para sua função revisional quanto à fiscalização dos atos administrativos em geral. 5. Ante a ausência de irregularidade na atuação dos órgãos investigados, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.14.000.002227/2021-81 - Voto: 699/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposto desabastecimento do medicamento Dasatinibe 100mg, voltado para tratamento oncológico, em hospital soteropolitano. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a regularização do abastecimento da citada medicação, segundo informações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.14.007.000437/2019-51 - Voto: 736/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado acompanhar a situação de obras do programa PROINFÂNCIA, no município de Itambé/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: a) resta patente que o objeto do presente feito foi contemplado, visto que a obra de ID 26564, cuja responsabilidade era do Estado da Bahia, foi cancelada e os recursos federais atinente à sua realização foram devidamente devolvidos ao FNDE e b) em relação à obra de ID 26580 cuja responsabilidade é do município de Itambé/BA, apesar de ainda estar paralisada, a atual gestão tem tomado as providências cabíveis à sua conclusão, inclusive busca por via judicial o ressarcimento do valor pago. Desse modo, o objeto do presente feito se consolidou. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.14.007.000472/2019-70 - Voto: 693/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). REMESSA DA PFDC. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a implementação do projeto Ministério Público pela Educação - MPEDUC no município de Tanhaçu/BA. 2. O Ministério Público Federal expediu recomendações ao gestor do Município de Tanhaçu/BA. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município informou que, entre outras ações, novas formações para os professores foram oferecidas e orientações aos coordenadores pedagógicos e professores sobre a necessidade de adaptação das atividades àqueles que se enquadram na educação especial; b) foi implantado o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas, promovendo, por fim, a reorganização do calendário 2020/2021, e que, retomada as atividades escolares por meio do ensino remoto, o ano letivo de 2020 foi concluído em 28 de maio de 2021 e o início do ano letivo de 2021 foi iniciado em 14 de junho de 2021; c) quanto à política de educação especial, a prefeitura reiterou sobre a orientação passada sobre as adaptações necessárias a serem realizadas nas atividades pedagógicas desenvolvidas para os alunos com necessidades especiais e conseguiu regulamentar a criação e funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado que conta com o atendimento de uma psicopedagoga e uma psicóloga e d) o município informou que realizaria, no dia 26 de novembro de 2021, a II Conferência Municipal de Educação, que teria como tema "Em defesa da qualidade da Educação Pública: Inclusão, Diversidade e Equidade", ocasião em que mais uma vez dariam ênfase à necessidade de contemplação e conscientização da importância do trabalho e participação de todos no processo de inclusão e combate à discriminação e preconceito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.14.015.000055/2021-42 - Voto: 749/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades e abusos de direito cometidos em desfavor dos assentados do Projeto de Assentamento Marisa Letícia, localizado na zona rural do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) desde a representação ocorrida em 16.04.2021, foram expedidos 3 ofícios aos representantes do Projeto de Assentamento Marisa Letícia, sem que a nenhum deles fosse apresentada resposta; b) também não houve resposta da Delegacia de Polícia Civil de Oliveira dos Brejinhos e do INCRA e c) a representação sub examine, por si só, é insuficiente a instruir a adoção de providências investigatórias concretas por parte do Órgão Ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.000.000617/2022-61 - Voto: 759/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMORA DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA AUTARQUIA PARA DIMINUIR O TEMPO DE APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÕES COLETIVAS RELACIONADAS AO TEMA TRATADO NESTES AUTOS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF NO PRESENTE CASO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

061. Processo: 1.15.000.000807/2021-05 - Voto: 718/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposto desrespeito à ordem de classificação para vaga de enfermagem em seleção realizada para recrutamento de profissionais de saúde em cursos de pós- graduação, no âmbito dos Hospitais federais Walter Cantídio, HGF e Maternidade Escola Assis Chateaubriand, por meio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e regida pelo Edital n. 4/2021. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a representante não foi selecionada porque não logrou avançar para a fase de "Análise Curricular". 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.15.000.002771/2019-71 - Voto: 733/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO. EDITAL Nº 1/2018. ALTERAÇÃO DE GABARITO. RECURSO DE CANDIDATO JULGADO IMPROCEDENTE SEM ADEQUADA JUSTIFICATIVA PELA BANCA EXAMINADORA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA IRREGULARIDADE POR PARTE DO REPRESENTANTE. TRANSCURSO DE TRÊS ANOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.000399/2020-65 - Voto: 687/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a falta de infraestrutura básica disponibilizada aos moradores do Projeto de Assentamento Filhos da Terra, localizado no município de Água Fria/GO. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a falta de fornecimento de água potável encontra-se judicializada, ao passo que o fornecimento de energia elétrica foi devidamente implementado pela Enel Goiás. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.16.000.000882/2021-21 - Voto: 708/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto prejuízo nas alterações de sistema efetuadas pelo Ministério da Saúde relacionadas aos registros de óbitos decorrentes da COVID-19. . 2. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) informou não terem aparecido dados sobre possíveis dificuldades quanto aos registros, de modo a impedir a correta contabilização dos óbitos. 2.1. Esclareceu que, em relação ao ano anterior, haveria maior disponibilidade e menos instabilidade no sistema de preenchimento de dados e que ao Ministério da Saúde foi oportunizada a adequação das unidades hospitalares, as quais passaram a poder efetuar o cruzamento de informações entre pacientes hospitalizados com dados anteriores sobre o recebimento da vacina. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.16.000.000918/2021-76 - Voto: 711/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar emissão de visto de cortesia por parte do Ministério das Relações Exteriores para trabalhador doméstico contratado por servidor público do MRE, em retorno ao Brasil. 2. O artigo 8º, inciso VI, de Portaria do Ministério das Relações Exteriores, editada em 20 de dezembro de 2018, ampliou o rol dos vistos diplomáticos, oficial e de cortesia, permitindo que empregados domésticos possam vir a trabalhar no Brasil juntamente com servidores do MRE. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.16.000.000942/2021-13 - Voto: 779/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, na qual o representante se insurge contra a Resolução Contran nº 807, de 15/12/2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA). 2. Sustenta o representante que a referida resolução padece de diversas irregularidades, dentre as quais a restrição do número de instituições que podem realizar o apontamento. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) Criação de Comitê Técnico de Assessoramento para avaliar a possibilidade de estender a permissão para realizar o apontamento para outras entidades está em vias de ser constituído, e o DENATRAN, claramente, tem empreendido esforços para sua formação, apesar da falta de adesão, até o momento, dos representantes dos órgãos que compõem o CONTRAN e o Banco Central; b) a Resolução foi amplamente divulgada e possibilitou que os interessados participassem de sua construção por meio da Consulta Pública; c) não foram apurados elementos que evidenciem a criação de monopólio do procedimento de apontamento, pois o próprio representante reconhece que o apontamento poderá ser feito por pelo menos três empresas, além de outras que, eventualmente, venham a cumprir os novos requisitos estabelecidos; d) a nova regulamentação trazida pela Resolução impugnada não induz o alegado monopólio, além de não ensejar prejuízo ao processo de registro de alienação fiduciária como um todo, que, ao que parece, deverá ser facilitado ao usuário dos serviços. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.16.000.000976/2021-08 - Voto: 715/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possíveis irregularidades quanto à imposição de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dado que o exame toxicológico para a renovação da CNH de categoria C, D e E tem previsão legal no art. 148-A da Lei nº 14.229/2021, faltando aos órgãos administrativos autonomia para afastar essa exigência e, por outro lado, tais exames são realizados por laboratórios credenciados pelo Senatran, cujos valores não são fixados pela tabela de preços públicos do Detran/DF, não havendo, portanto, qualquer discricionariedade para a exclusão do pagamento de usuário hipossuficiente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.16.000.001518/2022-69 - Voto: 769/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que narra possível abuso por parte da administração do Condomínio Paranoá Parque, situado no Distrito Federal, oriundo do Programa "Minha Casa, Minha Vida", que incentiva os moradores a realizarem obra, cuja aprovação dificultará a adimplência de inúmeros condôminos em situação de carência financeira. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a existência de questão meramente individual na linha do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93. 3. A representante insistiu em obter do Ministério Público Federal a proteção dos direitos dos moradores de baixa renda do condomínio, juntando ao recurso abaixo-assinado dos interessados. 4. O membro oficiante manteve a decisão recorrida pelos seus fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO E ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Processo: 1.16.000.003629/2021-29 - Voto: 689/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão/MPF, narrando que, segundo notícia publicada em site jornalístico, a regra imposta pela Câmara dos Deputados para o passaporte sanitário vale para servidores e visitantes, mas não se aplica aos parlamentares. 2. Oficiada, a Câmara dos Deputados encaminhou cópia de normativos internos segundo os quais parlamentares, servidores e demais colaboradores deverão apresentar comprovante de vacinação para ingresso em suas dependências. 3. Desse modo, não tendo sido verificado o aventado tratamento discriminatório, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.17.000.001210/2021-03 - Voto: 681/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação em que se alega possível ilegalidade quanto à falta de acesso livre aos cidadãos de Vila Velha à praia localizada na residência oficial do governador do estado do Espírito Santo, contrariando os ditames da Lei nº 7.661/1998. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito considerando que embora a lei não especifique o que venha a ser "segurança nacional", trata-se de local a ser salvaguardado em decorrência da necessidade de proteção ao próprio patrimônio público e aos ocupantes dos cargos públicos em geral, bem como por ter sido o imóvel construído anteriormente à citada legislação. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, onde aduz tese de que ainda seria necessária a solicitação de informações tanto à Secretaria de Patrimônio da União quanto ao município de Vila Velha, porquanto também seriam partes envolvidas e interessadas. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos e acrescentou que os esclarecimentos já prestados pela Procuradoria do Estado do Espírito Santo bem como as razões de arquivamento apresentadas pela Promotoria de Justiça de Vila Velha, em procedimento de idêntico teor, foram suficientes para o convencimento daquele órgão ministerial acerca da necessidade de arquivamento dos autos, sendo improdutivo o prosseguimento do feito. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

071. Processo: 1.17.001.000039/2019-82 - Voto: 777/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marataízes/ES, ao manter em atividade servidores já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. A Prefeitura municipal foi oficiada para que informasse se alguma das pessoas apontadas pelo INSS como aposentadas por invalidez ou em benefício de prestação continuada concedido à pessoa portadora de deficiência encontrar-se-iam exercendo cargo público no Município. 3. Examinando os autos, constatou-se que mesmo em relação a pessoa que supostamente exerceria múnus público já aposentada por invalidez não subsistiu irregularidades, não havendo exercício concomitante da função pública junto ao recebimento do benefício por invalidez. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.17.001.000071/2013-72 Voto: 815/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE CURSO SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na oferta de cursos de pós-graduação por instituições de ensino no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. 2. Durante a instrução do feito, restou apurado, em breve síntese, que: (i) não havia parceria com instituição credenciada desde final de 2013; (ii) o suposto comércio ilegal de certificados está sendo apurado pelo MEC no âmbito do processo de supervisão nº 23123.00504/2013-61; (iii) atualmente, o Instituto passou a ser apenas administrador de um polo presencial de educação à distância de universidade que possui credenciamento junto ao Ministério da Educação, encontrando-se o polo de educação à distância sediado em Cachoeiro de Itapemirim/ES devidamente autorizado a funcionar. 3. Diante dessas informações e amparado no fato de que eventual direito à reparação dos danos causados aos alunos que realizaram cursos que não possuíam autorização do MEC para serem ministrados envolve direito individual disponível, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.20.005.000113/2021-50 - Voto: 717/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na obra de implantação da rede do esgoto sanitário de Guiratinga/MT, executada com recursos do PAC-2 (TC 128/2012) e sob a responsabilidade da Empresa COEL - Contrato de Prestação de Serviços em Obra de Engenharia nº 055/2016. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a obra de esgotamento sanitário segue em andamento e providências estão sendo adotadas pela prefeitura e pela própria entidade repassadora dos recursos, com o fim de finalizar o empreendimento e b) o caso em questão encontra-se sob análise da FUNASA, entidade repassadora dos recursos federais, com atribuição para realizar visitas técnicas, prorrogar o convênio e até mesmo para instaurar tomada de contas especial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.21.001.000374/2014-43 Voto: 797/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a implementação do 'Projeto Ministério Público pela Educação' (MPEduc) no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, programa desenvolvido para ser executado em parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados, tendo como principal finalidade estabelecer o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o citado município vem cumprindo regularmente a maior parte de suas obrigações: mantém escolas acessíveis, não há falta de vaga para nenhum aluno (todos são atendidos, sendo universal o acesso ao ensino), a alimentação escolar e o transporte são de ótimas qualidade, assim como os conselhos municipais de ensino funcionam adequadamente. Acrescenta ainda que, embora haja alguns problemas estruturais pendentes, que demandam os esforços do escasso orçamento do município, a atribuição ordinária para a atuação na seara da educação é do Ministério Público Estadual, considerando-se exauridas as possíveis providências de iniciativa do parquet federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.000.000105/2022-60 - Voto: 703/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de irregularidade no concurso para o cargo de Professor de Didática Geral da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), realizado em 2021. 2. A representante alega um suposto descumprimento de regras procedimentais nas sessões de instalação da comissão examinadora e de divulgação do resultado da primeira etapa e na divulgação da lista de aprovados para a segunda etapa do concurso, além de nulidade do certame decorrente de vínculo acadêmico entre a Presidente da Comissão Examinadora e uma candidata. 3. Oficiada, a UFMG prestou informações por meio das quais demonstrou terem sido seguidos os procedimentos previstos em normas internas da instituição e no edital do certame em todas as suas fases, e que, quanto ao suposto impedimento da Presidente da Comissão Examinadora, a pessoa citada pela representante como candidata sequer fez parte do concurso. 3. Arquivamento promovido ante a inexistência de ofensa à legalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.000.000704/2021-01 - Voto: 707/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS- CEFET/MG. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no processo seletivo para ingresso no CEFET/MG no ano de 2021, em decorrência da alteração dos critérios de seleção que deixaram de ser realizados por meio de prova e, naquele ano, foram realizados por meio de análise de percurso formativo dos candidatos (análise curricular). 2. Alteração decorrente do excepcional cenário de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. 3. Situação fática e jurídica consolidada que desautorizaria qualquer atuação deste Ministério Público, uma vez que o processo seletivo já foi finalizado, com candidatos convocados e cursando, regularmente, os cursos técnicos para os quais foram aprovados. 4. Ausência de necessidade de atuação voltada a certames futuros, uma vez que vencida a situação excepcional verificada no início de 2021, o processo seletivo de 2022 voltou a ser realizada por meio de provas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.22.000.002411/2021-50 - Voto: 774/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando problemas não solucionados pela Caixa Econômica

Federal no aplicativo DPVAT CAIXA, treinamento inadequado dos funcionários da CEF que atendem presencialmente e impossibilidade de realizar o acompanhamento dos processos administrativos relativos ao DPVAT. 2. Oficiada, a CEF informou que o aplicativo apresenta funcionamento normal, sem registro de inconsistências, sendo constantemente atualizado para melhoria em seu funcionamento e que conta com equipes especializadas para o tratamento de demandas relacionadas ao DPVAT. Relatou, por fim, os diversos modos pelos quais o cidadão pode acompanhar o processo administrativo. 3. Após realização de consulta sobre a avaliação pública do aplicativo, mediante a qual observou sensível melhora nas notas atribuídas pelos usuários, e diante da ausência de manifestação da representante quanto à resposta ofertada pela CEF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.22.000.002746/2021-78 - Voto: 726/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLDADO. MILITAR REFORMADO. 1. Procedimento instaurado a partir de representação na qual o solicitante se insurge contra tese adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 5822/2020, no sentido de não se estender aos militares reformados, na hipótese de invalidez posterior à reforma, a vantagem pecuniária a que têm direito os militares da ativa e da reserva remunerada, vantagem essa consubstanciada em serem reformados com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuírem ou possuíam na ativa (art. 110 da Lei 6.880/1980). 2. O Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário pacificou entendimento no sentido de que a melhoria prevista no referido dispositivo não se aplica ao militar que já se encontra reformado no momento da invalidez, assim como prevê a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Destaca-se que, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, resguardou-se a situação daqueles servidores que foram destinatários do benefício do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980, cujos atos concessórios foram apreciados pelo TCU até a data de prolação do referido Acórdão. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando ser a matéria já pacificada. 5. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação de que o militar reformado por limite de idade deveria ser entendido como militar da reserva remunerada para fins alcance de direitos. 6. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

079. Processo: 1.22.003.000958/2019-76 - Voto: 752/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado de ofício pela Procuradoria da República no Município de Uberlândia, em que foi expedida recomendação para que se publique nova Resolução visando alteração da Resolução nº 108/1999 do CONTRAN, a qual permite que veículos possam ser registrados ou licenciados mesmo diante de multas por excesso de peso. 2. Contudo, relatório da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, especificou, de forma pormenorizada, os motivos pelos quais não seria cabível que se prosperasse a recomendação em tela, aduzindo, precipuamente, ofensa ao princípio administrativo da legalidade e atestando que o Auto de Infração, caso fosse lavrado, seria insubsistente. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a inteligência alcançada na Resolução nº 108/1999 decorreu de previsão expressa nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 257 do CTB, entendendo por promover o arquivamento do feito, sem prejuízo da reapreciação dos fatos por ocasião da elaboração de novo arcabouço normativo referente ao excesso de peso nos veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.007.000018/2021-61 - Voto: 787/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIFAL/MG. CURSO DE MEDICINA. VEDAÇÃO AO REMANEJAMENTO INTERNO AFETA AO DISCENTE QUE INGRESSAR POR MEIO DE EDITAIS DE VAGAS OCIOSAS DE OUTROS CURSOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. A REGRA TEM POR OBJETIVO EVITAR (I) A TROCA DE OCIOSIDADE DE LUGAR, (II) A ENTRADA DE DISCENTES EM CURSOS MENOS CONCORRIDOS PARA MUDAREM PARA OUTROS CURSOS DA INSTITUIÇÃO EM OUTRO MOMENTO E (III) A PERDA DE OPORTUNIDADE DE MATRÍCULA DE OUTRO CANDIDATO QUE REALMENTE TENHA INTERESSE NO CURSO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. EXERCÍCIO REGULAR DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ART. 207 DA CRFB. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.22.011.000115/2021-95 - Voto: 719/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no Concurso DEPEN 2020. 2. O manifestante informou que detectou erros no posicionamento das questões na sua prova em relação ao gabarito, bem como que não haveria um modo oficial de "reclamar" do problema. 3. Durante a instrução do feito, a CEBRASPE esclareceu que os cadernos de provas, entregues aos candidatos, possuem as questões ordenadas em diferentes posições, bem como trouxe informações sobre a possibilidade de os candidatos recorrerem. 4. Arquivamento do feito, sob o fundamento de que a hipótese dos autos envolve uma possível demanda individual, baseada no inconformismo do candidato quanto ao resultado do concurso, mas na qual não ficou evidenciado qualquer erro cometido pela entidade promotora do Concurso DEPEN 2020 (CEBRASPE), que pudesse ser enfrentado no âmbito do direito coletivo ou individual homogêneo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.23.000.001128/2021-73 - Voto: 822/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento instaurado a partir de representação sigilosa denunciando diversas irregularidades no concurso público para Professor Universitário da UFPA, na disciplina "Física Geral", Edital n. 153/2020. 2. Analisando as questões trazidas aos autos, o membro ministerial salientou que nenhuma das hipóteses levantadas pelo representante denota ilegalidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público Federal no certame em questão. 3. Expôs que: (i) a divulgação prévia dos componentes da banca avaliadora não é condição sine qua non para realização do certame; (ii) a alegada incompetência do membro da banca não é passível de comprovação objetiva e tampouco configura irregularidade; (iii) o método de contagem das questões anuladas não violou a isonomia entre os candidatos; (iv) a realização das provas foi regida por edital; (v) a alteração de horário mencionada foi feita e comunicada com antecedência razoável e (vi) a presença do candidato no horário de início da prova é pressuposto básico de qualquer seleção. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.24.000.000913/2021-71 - Voto: 760/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de particular em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU por publicarem resoluções e decisões que supostamente desrespeitam o Estatuto Profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho, promovendo fiscalização, retendo receitas e retirando dos CREAs a exclusividade de registro dos profissionais da citada categoria, em desacordo com as Leis 12.378/10, 7.410/85 e 6.839/80. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o tema já foi enfrentado pelo Ministério Público Federal nos autos dos Procedimentos 1.30.001.004538/2015-83, 1.34.001.007014/2016-86 e 1.34.001.007971/2018-74, todos com a devida apreciação da 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão, não vislumbrando irregularidades no modelo atualmente adotado". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.24.001.000038/2019-01 - Voto: 684/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício do Conselho Regional de Educação Física relatando o oferecimento irregular de curso de graduação na área de Educação Física, na cidade de Jacaraú/PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conclui-se que se trata de mais um caso de terceirização irregular da oferta de ensino superior, na qual operavam a Faculdade, como a IES responsável pela convalidação dos históricos das disciplinas cursadas, bem como entidade não credenciada responsável pelas aulas e pela captação de alunos, por meio da utilização dos termos "curso de extensão", "extensão universitária" ou "graduação", com a promessa de, no final do curso, haver a expedição de diploma válido e b) o curso não se encontra mais em funcionamento, restando apenas a discussão acerca de possíveis danos causados pelos representados aos ex-alunos dessas entidades, matéria a ser discutida sob a ótica do Direito do Consumidor, razão pela qual foi autuada Notícia de Fato específica, vinculada ao 2º Ofício desta Procuradoria da República. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.24.002.000183/2021-99 - Voto: 825/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a aplicação de doses da vacina contra a Covid-19 vencidas em habitantes dos municípios inseridos na atribuição territorial da PRM/Sousa/PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) após consulta ao sítio eletrônico

indicado pelo Ministério da Saúde, observou-se que, dentre os lotes apontados pelo citado ofício circular, foram distribuídas para o Estado da Paraíba somente vacinas dos Lote 4120Z005 e CTMAV505; (ii) no tocante ao Lote 4120Z005, este não chegou a ser distribuído para nenhum município sob a atribuição da Procuradoria, (iii) o Lote CTMAV505, com 1.770 vacinas, chegou a ser distribuído mas a validade do referido Lote era até 31/05/2021, tendo sido recebido pelas Regionais mais de dois meses antes da data de vencimento, não se mostrando razoável concluir que algum município tenha atrasado por mais de dois meses a aplicação da referida vacina na sua população, notadamente tendo em conta o cenário existente no mês de março de 2021, quando ainda havia muita gente a ser vacinada e poucas vacinas disponíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.25.000.000953/2020-03 - Voto: 788/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. FALHAS NOS CONTROLES DA FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. INSTRUÇÃO DO FEITO. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA EM 01/01/2022. OBJETIVO DO EXPEDIENTE ALCANÇADO. IRREGULARIDADE SANADA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.25.000.003122/2021-66 - Voto: 679/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia uma suposta falta de transparência na divulgação dos resultados do processo seletivo para ocupação, por transferência, de vagas remanescentes no curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 2021. 2. O representante alega que a UFPR não divulgou o gabarito definitivo das questões, nem o resultado de desempenho individual dos aprovados. 3. Oficiada, a UFPR esclareceu que, não tendo havido provimento de recursos interpostos em face das questões ou do gabarito divulgado, não se fez necessária a publicação de novo gabarito, eis que o primeiro permaneceu inalterado. E que houve, sim, a divulgação do desempenho de cada candidato, todavia para acesso individual, a fim de preservar as informações de cada um deles. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que, ante a necessidade de ponderação entre os valores constitucionais envolvidos, o edital da UFPR deu adequado tratamento à matéria, não tendo sido identificadas irregularidades que pudessem ensejar a invalidação do concurso. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.25.000.004965/2020-07 - Voto: 695/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na distribuição de funções gratificadas a servidores pertencentes a setores do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) os servidores citados possuem encargos decorrentes dessa nomeação e preenchem as condições necessárias para o recebimento das funções gratificadas; (ii) o número de funções comissionadas está dentro dos limites impostos pelas normas destinadas ao CHC/UFPR; (iii) na Administração Pública, existem funções comissionadas cujo perfil não é destinado a liderar equipes, mas constituem contrapartida aos encargos assumidos pelo nomeado e (iv) em relação às funções de chefe de setor, o exercício das tarefas diárias não é necessariamente realizado por ele mesmo, mas, neste caso, pela equipe, sendo que ao nomeado é atribuída a responsabilidade pelo desempenho de todo o setor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.25.005.000393/2018-14 - Voto: 832/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de solicitação da Câmara Municipal de Londrina/PR para revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificado do Conjunto Residencial Santa Rita I, situado na cidade de Londrina/PR, cujo projeto de implantação ocorreu em 2014, com recursos federais, porém não houve a inauguração do espaço. 2. Além de alguns vícios construtivos, muitas problemas foram oriundos da falta de uso, conservação e vigilância do espaço, resultando em desgaste natural e até mesmo depredações por vandalismo. 3. Após as diligências empreendidas, inclusive com a expedição da Recomendação 10/2020-PRM-Jacarezinho pelo MPF ao prefeito de Londrina e ao presidente do grupo gestor do centro cultural, houve a reparação dos problemas por empresa contratada pela Prefeitura daquele município. Os serviços foram comprovados com o envio de fotos. 4. O membro oficiante promoveu o Arquivamento considerando que os documentos enviados pela prefeitura são suficientes para demonstrar a execução dos reparos. Ademais, a falta de indicação de novos elementos pelos vereadores (na qualidade de requerente nestes autos), infere a veracidade dos esclarecimentos prestados pelo gestor municipal e, em relação à inauguração e ao funcionamento do centro de artes, trata-se de decisão administrativa da gestão municipal, mormente em virtude

do panorama de pandemia da Covid-19 vivenciado. Por certo, a fiscalização de seu funcionamento e atendimento ao público é melhor exercida pelo Poder Legislativo municipal e pelo grupo gestor do espaço de artes, além da própria comunidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.26.000.002485/2020-66 - Voto: 710/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). COVID-19. LEITOS PERMANENTES DE UTI. ESTADO DE PERNAMBUCO. 1. Procedimento instaurado para apurar a possibilidade de incorporação dos novos leitos de UTI implantados para assistência aos pacientes com COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), após o encerramento da emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir o déficit de leitos permanentes de UTI no Estado de Pernambuco. 2. Está em vigor a Resolução CIB/PE nº 5532, de 11/08/2021, que versa sobre a incorporação de leitos à rede de saúde, já determinando a quantidade de leitos que será disponibilizada a cada um dos hospitais selecionados em vários municípios pernambucanos. 3. Verificou-se que a disponibilização dos leitos, conforme a Resolução, está prevista para ocorrer de forma programada, mas só será possível com a melhora do quadro pandêmico e após discussão tripartite sobre o financiamento e habilitação por parte do Ministério da Saúde. 4. Considerando que a SES/PE está atuando dentro de suas atribuições a fim de superar o déficit de leitos de UTI em Pernambuco e não há relato, da sua parte, de irregularidades no âmbito federal na discussão tripartite, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.26.000.003909/2020-18 - Voto: 692/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no âmbito do município de São Lourenço da Mata/PE referente à implementação do auxílio emergencial criado pela Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), destinado ao setor cultural durante a pandemia da Covid-19. 2. Oficiado, o município informou que o procedimento para repasse dos recursos estava em andamento e juntou o link de acompanhamento do certame "Prêmio Cultura Viva - São Lourenço da Mata", que previa o pagamento de várias premiações até o dia 30/12/2021. 3. Posteriormente, encaminhou cópia da documentação com o resultado final, totalizando 105 pessoas físicas consideradas aptas ao prêmio e apresentou comprovação de transferências bancárias para os habilitados, bem como de devolução do saldo restante à União,

conforme previsto em lei. 4. Desse modo, não tendo sido constatada irregularidade na aplicação de recursos federais pelo município de São Lourenço da Mata, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.27.003.000176/2021-75 - Voto: 784/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA. CURSO DE MEDICINA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na convocação dos candidatos aprovados na lista de espera para o curso de Medicina da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, referente ao processo seletivo SISU 2021.1. 2. Após a devida instrução do feito, restou apurado que a convocação de novos candidatos da lista de espera depende da realização de processo seletivo extraordinário previsto na Resolução n.º 177/CEPEX-UFPI, a qual se encontra condicionada ao término do conclusão do período 2021.2, previsto para ocorrer em 2022. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.28.000.001487/2021-44 - Voto: 813/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. EDITAL Nº. 019/2021- PROGESP. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DE QUESTÕES, À SEMELHANÇA DO CONCURSO ANTERIOR. POUCAS QUESTÕES ANULADAS, DECORRENTES DE MOTIVOS TÉCNICOS, NÃO SE VERIFICANDO QUESTÕES PLAGIADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.28.200.000042/2021-91 - Voto: 731/2022 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Hospital do Seridó, município de Caicó/RN, relacionadas ao tratamento dispensado pela gestão do nosocômio a gestantes e parturientes, as quais, supostamente, não estariam tendo respeitados seus direitos em contarem com acompanhante e doula no momento do parto. 2. Em visita in loco, constatou-se a fixação de cartazes no local informando sobre o direito das mulheres em disporem de acompanhante e doula no momento do parto, inclusive os cesáreos. 3. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.000.000808/2019-31 - Voto: 795/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades quanto ao relacionamento institucional mantido entre a Caixa Econômica Federal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Moradia e Cidadania, mormente no que diz respeito à cessão por parte da CEF de uma sala em Porto Alegre/RS, sem que restasse formalizada a relação jurídica entre as partes e sem qualquer contraprestação. 2. A questão foi analisada no âmbito do Tribunal de Contas da União (Processo nº 005.569/2019-2 ; Acórdão nº 5923/2019 ; Primeira Câmara) tendo sido exaradas recomendações à CEF. 2.1 A CEF informou a desocupação do imóvel. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a desnecessidade de adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.000.000960/2013-29 Voto: 775/2022 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). NEOPLASIA MALIGNA. 1. Procedimento instaurado para verificar o cumprimento do prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 12.732/2012 e disposições pertinentes da Portaria nº 876/GM/2013, quanto ao limite de 60 dias para realização do primeiro tratamento cirúrgico, de radioterapia ou de quimioterapia de pacientes acometidos com neoplasia maligna, pelos hospitais que disponibilizam atendimento

em Centros de Oncologia via SUS, no Rio Grande do Sul. 2. Verificou-se a diminuição dos tempos médios de início de tratamento em todas as modalidades terapêuticas oncológicas após a vigência da Lei nº 12.732/2012. 3. Foi ajuizada a ACP nº 5054909-94.2020.4.04.7100, por meio da qual o MPF objetiva compelir o Hospital Nossa Senhora da Conceição e Hospital Fêmina a adotarem as providências necessárias para garantir o início do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna no prazo legal. 4. Dessa forma, em relação aos CACONS/UNACONS que demandam atuação do MPF - Nossa Senhora da Conceição, Fêmina e Clínicas - não há mais o que demandar por meio do presente expediente. 5. Autos arquivados ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.000.004040/2020-17 - Voto: 765/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3.^a Região - RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a noticiada demissão de empregados do CRECI/RS está relacionada com o cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado com o MPT, questão que foi objeto de apreciação, no âmbito da PR/RS, por meio de Inquérito Civil, que tramitou no 16.^o Ofício da PR/RS, e que se encontra arquivado; b) a questão da regularidade da atuação dos estagiários no âmbito do CRECI/RS é matéria da atribuição do MPT e está sendo acompanhada por meio do IC que tramita no 25.^o Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4.^a Região, em Porto Alegre/RS; c) há previsão legal e regimental para a criação de unidades administrativas descentralizadas, destinadas a prestar apoio aos profissionais corretores de imóveis. De outro modo, não há indícios de que a criação das delegacias, com a designação dos respectivos delegados, possa interferir nas atividades realizadas pela fiscalização do CRECI/RS ou nos procedimentos das eleições para os cargos do CRECI/RS; d) não se mostra desproporcional o número de delegacias criadas (48) diante da extensão do território e do número de municípios do estado do Rio Grande do Sul (atualmente dividido em 497 municípios); e) quanto aos fatos envolvendo o pagamento de vantagens pecuniárias ao Vice-Presidente, verifica-se que, para a apuração dos fatos no âmbito do CRECI/RS, foi regularmente instaurada sindicância administrativa. Constatou-se, ainda, que, encerrada a instrução do feito, a comissão processante concluiu que, de fato, ocorreu irregularidade administrativa na forma de realização de reembolso de despesas ao Conselheiro, mas que os fatos não eram recorrentes e, tão logo apontados, houve a pronta reposição dos valores aos cofres do Conselho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.001.000043/2020-63 - Voto: 791/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. MUNICÍPIO DE ACEGUÁ/RS. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO NO CONTROLE DA PANDEMIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROGRESSO DA VACINAÇÃO DA COVID-19 E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.001.000044/2020-16 - Voto: 802/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Administrativo instaurado visando à condução de medidas de prevenção e enfrentamento no combate à pandemia no âmbito do município de Lavras do Sul, consoante recomendações contidas na Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 ¿ CES/CNMP/1ª CRR. 2. Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde elencou diversas medidas adotadas com o fim de cumprimento das determinações do Decreto Estadual nº 55.154/2020, além de anexar o Plano de Contingência e Ações do município para Infecção Humana Covid-19, bem como juntar aos autos decretos municipais referentes ao combate da epidemia. 2.1 Noticiou, ainda, a respeito da criação por parte da Vigilância Sanitária de Turma Volante de Fiscalização. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito por considerar terem sido efetivadas diversas ações de combate e prevenção à Covid, não existindo, dessarte, motivos para o prosseguimento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.29.002.000340/2021-80 - Voto: 730/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). FALECIMENTO DE BRASILEIRO NO EXTERIOR. SOLICITAÇÃO PARA AUXÍLIO NA REGULARIZAÇÃO DO ÓBITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MRE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AUXILIAR NA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTO ÀS AUTORIDADES ESTRANGEIRAS. EXAURIMENTO DO OBJETO.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.29.002.000374/2021-74 - Voto: 738/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de manifestação, para apurar suposta irregularidade atribuída à Caixa Econômica Federal - CEF e à determinada administradora de condomínios, no que se refere à administração do empreendimento imobiliário Condomínio Residencial Diamantino, em Caxias do Sul/RS. 1.1. Relata o representante que não consegue obter o boleto para quitar seus débitos referentes ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal informou que o manifestante já efetuou a quitação de suas parcelas do arrendamento junto à CAIXA e b) em que pese o relato do noticiante e as falhas efetivamente ocorridas, trata-se de situação pontual devidamente justificada e já solucionada, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, não há indícios de irregularidades contínuas na prestação dos serviços. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.29.012.000089/2021-34 - Voto: 836/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de descumprimento, pelo município de Bento Gonçalves, das determinações contidas na Portaria GM/MS Nº 69, do Ministério da Saúde, no que se refere às informações mínimas sobre a aplicação de vacinas contra a Covid-19 que devem ser registradas na carteira de vacinação. 2. Instruído o feito e confirmada a noticiada inconsistência, foi expedida recomendação ao prefeito do município para que sanasse a irregularidade. 3. Autos arquivados em razão do cumprimento integral da recomendação pelo município, que passou a utilizar a carteira de vacinação do estado do Rio Grande do Sul, a qual possui todas as informações recomendadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.29.015.000339/2021-14 - Voto: 729/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de falta de insulina do tipo aspart/lispro em rede pública de saúde durante os meses de junho e julho de 2021 no município Santa Rosa/RS. 2. Oficiada, a Secretaria de Saúde pontuou que a ocorrência da descontinuidade temporária da medicação deveu-se, precipuamente, em decorrência da substituição por medicamento análogo bem como troca da empresa fornecedora, já encontrando-se regularizadas as entregas. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.30.001.001305/2021-77 - Voto: 754/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar bloqueio irregular de benefício previdenciário de genitor do representante por parte do INSS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o bloqueio do pagamento do benefício em questão não se deu por irregularidade praticada pela autarquia federal, tendo, inclusive, sido pagos os valores pendentes após a regularização dos dados bancários da curadora. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.30.001.004211/2021-50 - Voto: 762/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade no que se refere à não distribuição de imunizantes contra a Covid-19 no Hospital Federal de Ipanema/RJ para equipe de enfermagem da área de hemodiálise. 2. Oficiado, o Hospital informou ter efetuado o cálculo de distribuição de vacinas de acordo com o número de profissionais de saúde inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que técnicos que prestam serviços de saúde terceirizados não estariam inclusos no CNES, devendo receber o imunizante por meio de suas próprias empresas ou por meio de postos de vacinação. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.006.000028/2018-30 Voto: 748/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 1. Procedimento instaurado para acompanhar as reformas e medidas de reajustamento na gestão e operacionalização da prestação das atividades preventivas e dos serviços assistenciais na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Friburgo/RJ, com a intenção de trazer aperfeiçoamento e transparência nos serviços. 2. Foram realizadas diversas diligências junto às autoridades responsáveis que informaram acerca das atividades administrativas desenvolvidas. 3. As únicas possíveis irregularidades levantadas versavam sobre processos com dispensa de licitação realizados na área da saúde, mas que já estão sendo devidamente apuradas através das notícias de fato n.º 1.30.006.000165/2019-55, 1.30.006.000166/2019-08 e 1.30.006.000167/2019, instauradas especificamente para análise de processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde. 4. Autos arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.30.010.000016/2015-01 Voto: 747/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). 1. Inquérito Civil que objetiva acompanhar a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no Município de Valença/RJ, cujo objetivo é identificar as razões por que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) local encontrava-se abaixo do patamar médio. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o cumprimento das recomendações expedidas, conforme registro fotográfico anexado aos autos e a percepção da melhora como um todo dos serviços educacionais prestados pelo município, não havendo justificativa para a continuidade do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.30.014.000145/2014-71 Voto: 756/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito civil instaurado no ano de 2014 para apurar suposto mau atendimento na agência do INSS de Angra dos Reis/RJ, que estaria mantendo fila de espera do lado de fora da agência. 2. Oficiada, a gerência da APS informou que, em decorrência da inexistência de agências previdenciárias nos municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Rio Claro, e a insuficiente infraestrutura da agência, que contaria com apenas 63 cadeiras, a única forma de organizar o atendimento seria por meio da utilização da área externa. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que a situação decorria de circunstância pontual e limitada a questões orçamentárias, o que não revelaria, por si, dispensa de tratamento aviltante aos beneficiários, promoveu o arquivamento do feito, ante a ausência de justa causa para uma intervenção ministerial. 4. Submetida a questão ao NAOP/2ª Região, este exigiu que a questão relativa ao atendimento prioritário das pessoas idosas e deficientes fosse elucidada, tendo posteriormente homologado parcialmente o arquivamento face à constatação de que a APS havia designado funcionários exclusivos para este atendimento, além de ter informado que estava em trâmite a adesão ao INSS digital, visando melhoria do atendimento com a redução de filas e encaminhou à 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.30.015.000032/2022-75 - Voto: 688/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar as razões da demora do retorno das aulas presenciais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF-Macaé). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dado o efetivo retorno das aulas presenciais conforme comunicado da instituição em seu sítio eletrônico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.32.000.000120/2019-66 - Voto: 678/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por dois cidadãos em que narram que uma ex-servidora do INCRA ameaçaria moradores do Projeto de Assentamento Nova Angelim, no estado de Roraima, de que eles não poderiam se ausentar dos

lotes, sob o risco de terem os imóveis tomados. 2. Oficiado, o INCRA afirmou não ter registro de documentos, procedimentos ou pedidos de regularização em nome dos representantes, e que a pessoa retratada como servidora do INCRA já se encontra aposentada desde o início do ano de 2016, período desde o qual não participa de nenhuma atividade da autarquia. 3. Notificados por diversas vezes para que informassem se já protocolaram, junto ao INCRA/RR, o pedido de regularização dos lotes de terra, os representantes não se manifestaram. 4. Desse modo, diante da insuficiência de indícios de irregularidades ou omissões por parte do INCRA, o membro oficiante a promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.33.000.000815/2020-44 - Voto: 744/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. SAÚDE. COVID-19. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA CATARINA QUANTO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO. MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO PELOS ÓRGÃOS INVESTIGADOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.33.007.000332/2020-80 - Voto: 833/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI ALDIR BLANC. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando que o o Município de Tubarão teria feito uma divulgação ineficiente de um edital, usando a Lei Aldir Blanc, para os artistas que se sentiram prejudicados pela pandemia. 2. Afirma que muitos artistas ficaram de fora por não saberem do edital, bem como houve falha na documentação solicitada para comprovar que o artista realmente trabalha com eventos artísticos e que teve seu rendimento comprometido pela pandemia. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Tubarão/SC deu ampla publicidade ao edital de chamamento público para destinação dos recursos originários da Lei nº 14.017/2020-Lei Aldir Blanc, assim como extensa publicidade de todo o processo de cadastramento e destinação do investimento; b) o Município apresentou comprovação da divulgação em diversos jornais de circulação local e regional, bem como em inúmeros portais de notícias online. Além disso foi realizada audiência pública sobre a temática, a qual teve ampla divulgação; c) o Município criou um portal eletrônico de acompanhamento

de todos os trabalhos realizados em decorrência dos projetos objeto da Lei Aldir Blanc; d) o edital trouxe exigências no que tange a comprovação das atividades desenvolvidas em conformidade com os ditames da lei nº 14.017/2020 e demais normas e princípios administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.33.008.000303/2021-99 - Voto: 737/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a conduta de duas profissionais dentistas no município de Balneário Camboriú/SC, em razão de suposto ministério irregular de cursos de alectomia e rinoplastia para médicos e dentistas. 2. Oficiado, o Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina CRO/SC comunicou a instauração de Processo Ético em face das profissionais por ministrarem cursos de Harmonização Orofacial sem a especialização exigida e por divulgação para captação de alunos e pacientes, contrariando o código de ética da classe. 3. Considerando a adoção das providências pelo CRO/SC, voltadas à investigação das dentistas citadas na representação por possível ofensa à ética profissional, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.33.009.000148/2020-10 - Voto: 764/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DO C.E.I. JANE MARIA ARCARI FILIPPIN FORAM CONCLUÍDAS, QUE A ESCOLA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO E CONTA COM O RESPECTIVO CÓDIGO INEP. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.33.009.000169/2020-35 - Voto: 757/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na obra de construção de escola de educação infantil no município de Ibirama/SC, que constava na planilha do Proinfância, encaminhada pela 1ª CCR, como "concluída - sem indicação do código INEP". 2. Instado a se manifestar, o município prestou diversas informações sobre a referida unidade escolar, esclareceu que a prestação de contas do convênio foi encaminhada ao FNDE e forneceu o número do código INEP. 3. Nesse contexto, diante da constatação de que não mais subsistia a única irregularidade inicialmente apontada, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.001.009214/2018-35 - Voto: 811/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). 1. Inquérito civil instaurado com vistas a acompanhar a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEDUC) município de São Paulo/SP, com abrangência sobre a Região Leste I, que compreende as subprefeituras de Aricanduva, Vila Formosa, Carrão, Mooca, Penha, Sapopemba e Vila Prudente, tendo por objetivo identificar as razões da queda do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ano de 2017 verificado algumas de suas unidades escolares. 2. No período de implementação e manutenção do programa, as escolas do município eleitas para o MPEduc foram alvo de múltiplas indagações e solicitações, identificando-se, nesse ínterim, deficiências no quantitativo de professores ou falhas de ordem estrutural em algumas unidades. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito em razão da superação das falhas então apontadas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, que informou terem os ajustes sido feitos especialmente em preparo para a retomada das aulas presenciais após a suspensão das atividades em decorrência da pandemia de Covid-19, demonstrando não haver justificativa para a continuidade do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.001.010229/2021-41 - Voto: 783/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, na qual se relata suposta irregularidade administrativa, em tese praticada no âmbito da Receita Federal do Brasil em São Paulo . 2. Narra a representante demora excessiva na restituição de Imposto de Renda que foi pago indevidamente. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de legitimidade do Ministério Público Federal para atuar quanto à pretensão individual e disponível da Representante. 4. Notificada, a representante impetrou recurso, reiterando os termos da inicial e requerendo esclarecimentos sobre o alcance do arquivamento. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, além de prestar os esclarecimentos requeridos. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados." PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

118. Processo: 1.34.006.000792/2021-61 - Voto: 745/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de fato autuada para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Consulado-Geral do Brasil em Zurique/Suíça, relativo ao atendimento prestado a cidadã brasileira. 2. Alegou a representante que reside na Suíça e que duas filhas suas, uma delas menor de idade, viajaram de férias ao Brasil em julho de 2021. 2.1. Alegou, ainda, que em consulta ao Consulado-Geral do Brasil em Zurique foi informada da desnecessidade de autorização de viagem para a filha menor de idade, já que cada qual viajaria com o passaporte suíço. Contudo, na ocasião do retorno ao país de origem, foram impedidas de embarcar devido à falta de Autorização de Viagem de Menor para o Exterior, assinadas pelos pais. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que consta no site do Consulado-Geral do Brasil em Zurique/Suíça todas as informações pertinentes à autorização de viagem para menor, fato que vem de encontro aos relatos da noticiante. 3.1. Acrescentou que não consta da representação informações suficientes para prosseguir com a investigação. Ainda que se cogitasse a necessidade de realização de diligência junto ao referido consulado, provavelmente o órgão prestaria as mesmas informações dispostas em seu portal na internet. 4. Notificada, a representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que não consta da homepage do referido consulado se é permitido a menores entrarem e saírem do país com passaporte suíço. Requer o prosseguimento da notícia de fato "para que a lei seja aplicada e para que as vítimas não permanecem com sede de justiça". 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que a recorrente não traz ao procedimento algum elemento novo capaz de alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO,

HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

119. Processo: 1.34.010.000046/2022-90 - Voto: 732/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante alega demora na análise de pedido de revisão de aposentadoria por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante do caráter individual da demanda, destacando que, no âmbito coletivo, já foram ajuizadas ações civis públicas visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo INSS, bem como celebrado acordo com a autarquia previdenciária, no RE nº 1.171.152/SC, já homologado pelo Supremo Tribunal Federal. 3. Notificada, a representante interpôs recurso, em que argumenta que o acordo não foi respeitado, o que acarreta a obrigação do INSS de analisar o requerimento administrativo, no prazo de 10 dias, por meio da Central Unificada de Cumprimento Emergencial de Prazos, nos termos da Cláusula 10.1 do acordo. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Nos termos do art. 15 da LC 75/93 é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados. 6. O noticiado descumprimento do referido acordo trazido pela recorrente já foi comunicado ao Procurador-Geral da República para as providências que julgar cabíveis. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

120. Processo: 1.34.012.000250/2016-42 Voto: 722/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no SAMU Guarujá, em razão da precariedade das instalações, número reduzido de ambulâncias e de profissionais, bem como ausência de materiais e uniformes, acarretando prejuízo na prestação do serviço. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Guarujá apresentou informações que apontam para a conformidade das exigências feitas para se solucionarem as pendências constatadas. Mais precisamente, foi demonstrada a instalação de uma nova sede da Unidade do SAMU e a padronização visual exigida e b) tendo em vista que não resta caracterizada ilegalidade/irregularidade, conclui-se que não há necessidade de continuidade deste procedimento, uma vez que não há ameaça ou lesão a direito

transindividual a ser tutelada, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida legal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.34.018.000094/2020-46 - Voto: 768/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação para apurar suposta irregularidade no processo emergencial de dispensa de licitação (processo nº 2501/2020 - dispensa nº 34/2020) do Município de Pindamonhangaba/SP, relacionado às medidas de combate ao vírus COVID-19, no qual foram utilizados recursos públicos federais, cujo objeto foi a aquisição de máscaras cirúrgicas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "da análise da documentação apresentada pelo Município, afasta-se a ocorrência de qualquer irregularidade, seja em relação à transparência dos atos da administração pública, haja vista que foram disponibilizadas no portal de transparência do Município de Pindamonhangaba as informações pertinentes ao processo de compra das máscaras cirúrgicas, seja em relação à regularidade e observância dos atos necessários à formalização da licitação dispensada nº 34/2020, uma vez que a municipalidade instruiu o referido procedimento com informações sobre a razão da escolha e a justificativa do preço, atendendo, assim, o que estabelece o artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.34.024.000095/2019-78 - Voto: 800/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Inquérito Civil instaurado para apurar as medidas adotadas pelo município de Campos Novos Paulista com o objetivo de atingir a meta de realização de mamografias na população feminina entre 50 e 69 anos. 2. Foi expedida Recomendação ao município. 3. O ente político relatou ter envidado esforços e "zerado" a fila de espera, o que se deu em virtude de mutirão realizado nos meses de junho, agosto e setembro de 2021. Nesse cenário, não se vislumbrou a presença de elementos indicativos de prejuízos à população feminina, já que os serviços ofertados atendem a procura local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.34.026.000021/2020-55 - Voto: 698/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÕES ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ASSIS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS. INSTRUÇÃO DO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS RAZOÁVEIS E SUFICIENTES PELOS REFERIDOS MUNICÍPIOS PARA EVITAR O DESPERDÍCIO DOS ALIMENTOS QUE JÁ HAVIAM SIDO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PNAE E GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR DOS ALUNOS QUE TINHAM DEIXADO DE CONTAR COM AS REFEIÇÕES PROPORCIONADAS PELA MERENDA ESCOLAR. RETOMADA OBRIGATÓRIA DAS AULAS PRESENCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.36.001.000046/2022-24 - Voto: 820/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação, onde a requerente alega desrespeito por parte do INSS com as leis e prazos que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito considerando que a questão já encontra-se abrangida nos autos da ação civil pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, devendo o caso específico da representante ser tratado por meio de demanda individual perante o poder judiciário. 3. Notificada, a representante impetrou recurso, sem apresentar fatos novos. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 4.1. No âmbito coletivo, a questão foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

125. Processo: 1.14.000.001184/2021-17 - Voto: 786/2022 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação para apurar a necessidade de inclusão dos pacientes em tratamento de SAOS (Apneia Obstrutiva do Sono) no rol de doenças listadas como comorbidades para vacinação contra a COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objeto do feito já foi resolvido, "diante do atual cenário de vacinação nacional, onde já se encontra a aplicação da dose de reforço (3ª dose) nos públicos com 18 anos ou mais, não existindo então a necessidade ou fundamento para a inclusão dos pacientes em tratamento de SAOS - Apneia Obstrutiva do Sono nos grupos prioritários". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.14.006.000033/2018-96 Voto: 808/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a instalação pelo Município de Paulo Afonso/BA de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços de atendimento médico e odontológico. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a municipalidade implantou sistema de registro eletrônico de ponto nas unidades básicas de saúde na zona urbana, bem como a adequação da jornada dos profissionais que prestam serviço na zona rural às peculiaridades do encargo. 3. Assim, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.15.000.002598/2021-26 - Voto: 809/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC). EDITAL Nº 001/2021. ALEGADA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS QUE ENSEJARAM AS ALTERAÇÕES DE GABARITOS E ANULAÇÕES DE QUESTÕES. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS QUANDO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. GABARITOS DEFINITIVOS DIVULGADOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA

AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ASSEGURADO O DIREITO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUTOS ARQUIVADOS ANTE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO INTERPOSTO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.003464/2020-12 - Voto: 776/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na oferta do medicamento Omalizumab 150mg, o qual teria sido incorporado ao SUS há mais de cento e oitenta dias, porém ainda não disponibilizado à população. 2. Constatou-se, de fato, ter havido certa demora na incorporação do fármaco na rede pública de saúde. 2.1 Contudo, o Ministério da Saúde informou que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relacionado ao medicamento já fora publicado e o medicamento já se encontra em condições de ser adquirido e dispensado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.18.003.000132/2021-54 - Voto: 782/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades quanto à suposta falta de cronograma de retorno às atividades práticas do curso de medicina da Universidade Federal de Jataí/GO. 2. Oficiada, a Universidade informou já ter ocorrido o retorno às aulas, tanto presenciais quanto híbridas, em 21/03/2022. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.20.000.001582/2014-15 Voto: 831/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas falhas no sistema utilizado pelo INSS para o acompanhamento e cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais, em virtude de uma falta de sincronia entre o banco de dados previdenciários e as comunicações de falecimento pelos Serviços Notariais de Registro de Pessoas. 2. O membro ministerial salientou que a instrução do feito demonstrou que muito se avançou na solução do objeto deste procedimento, eis que foi possível constatar o constante aperfeiçoamento do sistema de compartilhamento de dados entre os órgãos responsáveis, sobretudo com a introdução de novas tecnologias de informação. 3. Lembrou que a própria legislação que rege a matéria foi aprimorada, estabelecendo prazo mais exíguo para as comunicações obrigatórias e arrematou que, embora ainda não haja sincronia perfeita entre o banco de dados previdenciários e as comunicações de falecimento pelos Serviços Notariais de Registro de Pessoas, muitos progressos foram feitos. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.21.001.000136/2021-67 - Voto: 829/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade em ocupação de faixa de domínio da União na Rodovia BR-267, no município de Anaurilândia/MS. 2. Oficiado, o DNIT informou sobre as providências adotadas e esclareceu que a regularização fundiária da área em questão encontra-se em curso no âmbito do Programa Federal de Faixas de Domínio (PROFAIXA), o qual depende de suplementação orçamentária para o seu prosseguimento. 3. Nesse contexto, considerando os esclarecimentos prestados pelo DNIT, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.23.002.000164/2018-02 - Voto: 796/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a dificuldade enfrentada pelos segurados em agendar perícias perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. Para evitar duplicidade de

apuração, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em razão de o presente inquérito civil estar englobado no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000962/2016-84, em trâmite na PRDC/PA, que acompanha o cumprimento do acordo celebrado entre o INSS e a PGR perante o Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.171.152/SC), no qual foram fixados diversos prazos para a análise de requerimentos de benefícios aos segurados da autarquia previdenciária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.26.002.000209/2018-29 - Voto: 789/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta ausência de serviço postal em rua do bairro Rendeiras, no município de Caruaru/PE. 2. Os Correios esclareceram que a ausência do serviço de entrega de correspondência naquele local decorre do não preenchimento dos seguintes requisitos constantes da Portaria Interministerial nº 4.474/2018: segurança para o empregado postal, instalação de placa identificadora dos logradouros, com numeração ordenada e individualizada, e de caixas receptoras nas residências. 3. Nesse contexto, não tendo sido verificada ilegalidade em relação ao serviço federal em destaque, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.27.001.000176/2021-95 - Voto: 830/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação na qual a manifestante alega que, por ocasião de uma necessidade médica, sua mãe deixou de ser atendida pelo Centro de Reabilitação Santa Ana - CRSA, em Picos/PI, uma vez que o veículo doado ao município pelo Ministério da Saúde para a realização do transporte dos pacientes do CRSA estaria fora de circulação por falta de licenciamento. 2. Oficiada, a unidade de saúde prestou esclarecimentos no sentido de que seria de responsabilidade municipal arcar com os custos operacionais do veículo e que o serviço de transporte foi suspenso durante a pandemia, lapso em que o Município deixou de proceder aos necessários recolhimentos, o que gerou pendência fiscal e óbice à circulação da van correspondente, impedindo o restabelecimento do serviço de transporte de pacientes a partir da reabertura do centro de reabilitação ocorrido em outubro de 2021. 3. Oficiada, a municipalidade informou que a Secretaria de Saúde prontamente procedeu ao pagamento dos débitos em atraso, regularizando a situação do veículo junto ao Detran, conforme documentação acostada, viabilizando, assim, a retomada do serviço. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.28.000.001105/2018-87 - Voto: 785/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a existência de espaço ocioso no Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol), o qual se encontra adaptado para acomodar aproximadamente trinta leitos, mas está sem funcionamento por falta de profissionais de saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Ebserh adotou todas as providências ao seu alcance para efetuar o redimensionamento do número de vagas disponíveis do Huol e solicitou orçamento para a contratação de pessoal ao órgão responsável, o Ministério da Economia. Ademais, não constam informações nos autos que demonstrem que o atendimento do hospital esteja prejudicado ou apresente falhas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.28.100.000026/2022-15 - Voto: 778/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta existência de construções irregulares às margens da BR 405, no trecho que dá acesso ao Município de Apodi/RN. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o DNIT já iniciou a análise da denúncia recebida, realizou vistoria in loco, bem como tem dado andamento ao processo de notificação dos proprietários e construtores de empreendimentos considerados irregulares, nos termos da Resolução nº 7, de 2 de março de 2021; b) a autarquia destacou que, após a emissão das notificações e decorrido o prazo de defesa concedido ao proprietário/empreendedor, o processo é analisado pelo Serviço de Operações da respectiva Superintendência e encaminhado à Procuradoria Federal Especializada, para adoção das providências judiciais cabíveis, com vistas à desocupação da área invadida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.001.000037/2020-14 - Voto: 792/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO NO CONTROLE DA PANDEMIA. PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROGRESSO DA VACINAÇÃO DA COVID-19 E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO GRAVE OU AÇÃO DIAMETRALMENTE OPOSTA ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS PRECONIZADAS EM CADA MOMENTO DA PANDEMIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.29.001.000041/2020-74 - Voto: 814/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO NO CONTROLE DA PANDEMIA. PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROGRESSO DA VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO GRAVE OU AÇÃO DIAMETRALMENTE OPOSTA ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS PRECONIZADAS EM CADA MOMENTO DA PANDEMIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.29.002.000056/2021-11 - Voto: 817/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de matéria jornalística, publicada em 11/02/2021, noticiando que pacientes e associações de transplantados estariam alarmados com a falta de medicamentos de alto custo que evitam a rejeição de órgãos, produzidos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército Brasileiro e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e fornecidos pelo Ministério da Saúde. 2. Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde, pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), observou-se que a questão foi regularizada ainda no último trimestre de 2021, não tendo sido noticiadas irregularidades no ano de 2022. 3. Nesse contexto, não havendo outras

diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.35.000.000306/2020-47 - Voto: 816/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil, deflagrado pela notícia do intercâmbio de estudantes em universidade italiana com surto de coronavírus, que objetiva acompanhar amplamente as ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Estado de Sergipe. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a constatação da diminuição significativa da ocupação de leitos hospitalares nos últimos meses, somada à ampla vacinação da população sergipana e à redução no número de óbitos no Estado, o que aponta uma situação de razoável controle da pandemia de Covid-19, revelando-se desnecessária a continuidade do acompanhamento até aqui realizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Adilma Maria de Sousa, secretária designada para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessora-chefe Substituta da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00135020/2022 ATA nº 5-2022**

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **07/04/2022 14:51:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADILMA MARIA DE SOUSA**

Data e Hora: **06/04/2022 15:14:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **08/04/2022 14:45:36**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 48e27db5.5662df12.356f0f18.e3048280